

RT INFORMA



STF: é constitucional intervalo que antecede a prorrogação da jornada da mulher, antes da Reforma Trabalhista

No dia 14/09/2021, o Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF) terminou julgamento do Recurso Extraordinário nº 658.312, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, e firmou tese de Repercussão Geral no sentido de que é constitucional a previsão do art. 384 da CLT de intervalo de 15 minutos para mulheres empregadas antes de iniciarem jornada extraordinária (tema 528).

Confira os principais pontos neste RT Informa!

A sistemática de fixação de teses

A Repercussão Geral é um instituto constitucional, vigente desde o ano de 2004, segundo o qual, para que a Suprema Corte julgue um recurso contra decisões dos demais tribunais, esse recurso deve ultrapassar os interesses individuais das partes litigantes. Ou seja, é preciso que o recurso demonstre como aquela matéria envolve mais que os interesses das partes do processo, do ponto de vista social, jurídico, político ou econômico. O objetivo é o de uniformizar a interpretação constitucional, decidindo múltiplos casos sobre a mesma matéria.

O tema discutido

Basicamente, o STF debateu se o artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que determinava a concessão de intervalo de 15 minutos para a mulher antes da jornada extraordinária, foi ou não recepcionado pela Constituição Federal. Confira-se o dispositivo em comento:

Art. 384 - Em caso de prorrogação do horário normal, será obrigatório um descanso de 15 (quinze) minutos no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho.

O caso concreto envolvia justamente uma empresa que foi condenada a pagar indenização a uma empregada por não conceder o mencionado intervalo, entendimento que foi mantido pelo TST. Ao

argumento de que o dispositivo não era compatível com a Constituição, a parte recorreu ao Supremo Tribunal Federal.

A Suprema Corte, por sua vez, já havia julgado a matéria em novembro de 2014, quando decidiu, por maioria, em favor da constitucionalidade do intervalo. Esse julgamento, contudo, foi anulado, em função de uma irregularidade processual.

Vale dizer que o art. 384 da CLT foi expressamente revogado em novembro de 2017, pela Lei de Modernização Trabalhista, ou Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017). Assim, o que os ministros discutiram diz respeito ao período anterior à Reforma.

Julgamento - tese fixada

Em suma, o Supremo, por unanimidade, entendeu pela constitucionalidade do art. 384 da CLT, tendo fixado a seguinte tese de Repercussão Geral (tema 528):

"O art. 384 da CLT, em relação ao período anterior à edição da Lei n. 13.467/2017, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, aplicando-se a todas as mulheres trabalhadoras".

Basicamente, os julgadores seguiram o entendimento do relator, no sentido de que a Constituição estabelece a igualdade de gênero, ao mesmo tempo em que garante isonomia e igualdade material, admitindo tratamento diferenciado, desde que haja elementos legítimos para justificar essa diferenciação, como, por exemplo, as conjunturas sociais. Nesse sentido, entenderam que o art. 384 da CLT leva em conta aspectos como a exclusão da mulher do mercado de trabalho, além da chamada dupla jornada de trabalho (que, no Brasil, mulheres costumam ser preponderantemente responsáveis pelas tarefas domésticas e cuidados com os filhos, além da jornada normal de trabalho). Concluíram, assim, que a norma não viola a Constituição, uma vez que não prevê tratamento diferenciado entre homens e mulheres em relação a salários, critérios diferenciados de admissão ou de exercício de funções diversas.

Assim, no caso concreto, os ministros denegaram o recurso interposto pela empresa, decidindo pela validade da condenação da empresa ao pagamento de indenização por supressão do intervalo.

Vinculação

A tese fixada deverá ser aplicada por todos os juízes e tribunais do país em processos semelhantes, que discutam a validade do art. 384 da CLT anteriormente à Lei de Modernização Trabalhista.